



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador DELCÍDIO DO AMARAL*

EMENDA Nº – PLEN

(ao PLC nº 15, de 2015 - Complementar)



SF/15151.38930-73

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º A partir de 31 de janeiro de 2016, a União terá o prazo de até 30 (trinta) dias, da data da manifestação do devedor, protocolada no Ministério da Fazenda, para promover os aditivos contratuais, independente de regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo, previsto no §1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas.”